



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76

L E I N º 3 . 0 6 2 / 2 0 0 5

“Altera a Lei Municipal nº 3.029, de 22 de março de 2005 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.029, de 22 de março de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Município de Muriaé fica autorizado a implementar loteamento em área urbana do município, a ser desapropriada ou desapropriada, com a finalidade de destinar os respectivos lotes à moradia para os Sub-Tenentes, Sargentos, Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que estejam lotados na 76ª (setuagésima sexta) Companhia Especial da Polícia Militar e para os Detetives, Peritos, Inspetores e Escrivães da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais que estejam lotados na 38ª (trigésima oitava) Delegacia Regional de Segurança Pública, ambas em Muriaé. (NR)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de junho de 2005

RODRIGO LOPES GUARÇONI

Prefeito Municipal de Muriaé em exercício